

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot 1868/2015
25/09 - 14:45
Taymara Girelli
Câmara Municipal de Toledo

OFICIO nº 75/2015 GAB 12 CM

Toledo, 25 de setembro de 2015

Ao Departamento Legislativo.

Como relator da matéria solicito parecer jurídico do Projeto De Lei nº 153 da
Comissão De Finanças e Orçamento.

Atenciosamente,



NEUDI MOSCONI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO nº 153.2015

Assunto: Projeto de Lei nº 153.2015.

Protocolo: 1868.2015

Objetivo: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Autoria: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade. Ressalva de ausência de instauração de procedimento administrativo para averiguar eventual culpa de servidor.

I. Relatório

Encaminhou o Senhor Vereador Neudi Mosconi, de modo genérico, solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 153.2015 que visa autorizar o *Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.*

Consta nas razões de dito Projeto de Lei que:

Em 3 de setembro de 2015, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com a Sr^a Marta Maria Martins, visando ao estabelecimento de condições para a reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em virtude de lançamento de pedras sobre o para-brisa do mesmo, por trator pertencente ao Município, durante a execução de serviços de limpeza em imóvel público, no mês de maio do corrente ano.

O valor acordado para a indenização/ressarcimento totaliza R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), tudo conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 20.546, de 2 de junho de 2015.

O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial**”.

Este é o breve, mas necessário, relato do projeto.

II. Parecer

Pelo o que se denota no corpo do projeto de lei, na sua mensagem e nos documentos acostados, o Município de Toledo pretende transacionar com uma cidadã para reparação de danos no veículo desta em razão de um serviço público executado pela administração local.

O Município assume o evento danoso e a sua responsabilidade, conforme se denota no Termo de Transação de fls. 03 e 04 e na informação do Diretor da Secretaria de Meio Ambiente de fl. 08. Diante disto, o Prefeito Municipal declara ser a administração pública municipal a responsável pelos danos, o que enseja, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, dever de repará-los.

Vê-se nesta informação de fl. 08 que “os danos causados no veículo por meio do funcionamento do trator do Município. Pedras foram arremessadas em direção ao veículo durante a roçada do terreno, quebrando o para-brisa em um canto somente, causando um trinco no mesmo”, sedimentando culpa do ente público nos danos causados no veículo de particular.

Logo, não há que se falar aqui em prova da *vantagem* na transação ou na *indisponibilidade do direito* quando a própria administração pública assume que é responsável por danos. Associa-se a isto o fato de sua responsabilidade ser *objetiva*, ou seja, provado o dano e o seu nexos causal, há o dever de ressarcir os prejuízos suportados pela vítima.

Pelo contrário, a administração deve ser elogiada ao tentar evitar a demanda judicial para debate do ocorrido, sendo que, muito provavelmente, assumiria também a culpa na lide e seria condenada ao pagamento.

A administração pública, como gestora da *res publica*, deve priorizar medidas que se traduzam no efetivo, econômico e imparcial defesa de acesso à justiça a todo indivíduo. Todavia, isto não representa a necessária jurisdicionalização das demandas em que envolva um ente público. Diante de números alarmantes que



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

traduzem o caótico e oneroso sistema judiciário brasileiro, faz-se cada vez mais necessária a disposição do gestor público de perseguir e priorizar outras medidas que resultem numa decisão justa e rápida ao cidadão que procura a administração pública para solução de seus impasses.

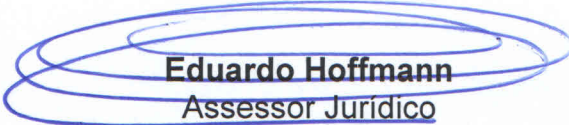
Associa-se a isto o alto custo de acesso ao Poder Judiciário, a burocratização do sistema e a lentidão na prestação jurisdicional, barreiras que inviabilizam a propositura de novas demandas, especialmente quando no outro lado do processo está a administração pública.


E, neste cenário, está inserido o Município de Toledo. Conforme dados obtidos diretamente junto aos órgãos judiciários, ele é um dos maiores demandantes de processos judiciais na esfera estadual local, promovendo centenas de processos (em especial de execuções fiscais) todos os anos.

Por derradeiro, é curial asseverar que inexistem nos documentos acostados qualquer prova de que houve instauração do devido procedimento administrativo disciplinar para averiguar se há responsabilidade de servidores, pois é dever da administração pública constatar se houve culpa ou dolo de seus agentes para eventual ação regressiva contra estes.

Por tais motivos, é que o presente projeto de lei é legal.

Toledo, 29 de setembro de 2015.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico